



Município de Ibema
Secretaria Municipal de Administração
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000
Gestão 2025/2028
<http://www.pibema.pr.gov.br>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

DECRETO Nº 2839/2026

SÚMULA: Designa Comissão Intersetorial responsável pela elaboração e revisão do Plano de Contratações Anual – PCA 2026 e dá outras providências.

Viviane Comiran, Prefeita do Município de Ibema, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, inciso X, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 2209/2024, de 16 de fevereiro de 2024, que regulamenta o Plano de Contratações Anual no âmbito da Administração Pública Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Intersetorial de Elaboração e Revisão do Plano de Contratações Anual – PCA 2026 do Município de Ibema, com a finalidade de coordenar, consolidar, revisar e propor o Plano de Contratações Anual referente ao exercício de 2026.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes servidores:

- I – Ivan Lúcio Gonçalves - Secretário de Administração e Finanças;
- II – João Batista de Almeida - Secretário de Planejamento;
- III – Melissa Gomes dos Santos de Barros - Secretária de Educação, Cultura e Esportes;
- IV – Diogo Gawlik – Responsável pela Secretaria de Saúde;
- V – Saulo Antônio Filippini – Secretário de Assistência Social;
- VI – Pedro Eugênio Zeni – Secretário de Viação, Obras e Urbanismo;
- VII – Neusa Aparecida Treviso Monari – Secretária de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;
- VIII – Marli Orotides Daniel – Chefe de Departamento de Licitações.

Parágrafo único. Poderão ser convidados outros servidores ou colaboradores para contribuir com informações técnicas necessárias à elaboração e revisão do PCA 2026.

Art. 3º Compete à Comissão Intersetorial:

- I – orientar as unidades administrativas quanto ao levantamento de suas necessidades de contratação;
- II – consolidar as demandas apresentadas pelos setores e secretarias;

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

- III – revisar o Plano Anual de Contratações vigente, promovendo os ajustes necessários;
- IV – elaborar e submeter à autoridade competente o Plano Anual de Contratações – PCA 2026, em conformidade com a legislação vigente;
- V – propor medidas que assegurem a efetividade e o cumprimento do Plano.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 2691/2025 e demais disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita do Município de Ibema, 13 de julho de 2026.

VIVIANE
COMIRAN:017594249
86

Assinado de forma digital por VIVIANE
COMIRAN:01759424986
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=19943262000118, ou=Presencial,
ou=Certificado PF A3, cn=VIVIANE
COMIRAN:01759424986
Dados: 2026.07.13 10:38:08 -03'00'

Viviane Comiran
Prefeita



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA COTAÇÃO PRÉVIA DE ORÇAMENTOS

O MUNICÍPIO DE IBEMA, inscrito no CNPJ nº 80.881.931/0001-85, com sede à Avenida Ney Euirson Napoli, nº.1426, cidade de Ibema/PR, neste ato representado por sua **Secretária Municipal de Viação, Obas e Urbanismo**, senhora Neusa Ap. Treviso Monari, declara aberto o Edital de Chamamento Público para Cotação Prévia de Orçamentos de Bens e Serviços destinados à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSAS, COM CARGA DE 8.000 LITROS**, conforme especificações detalhadas no presente Edital.

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. A busca de orçamentos não obriga o Município à contratação/aquisição dos itens constantes no presente Chamamento, nem garante a participação das empresas no processo licitatório;

a) No caso de o Presente Chamamento der origem a um processo de dispensa de licitação, aí então será garantido o direito de participação daquelas empresas que enviaram orçamentos, e que estiverem aptas a contratar com a Administração Pública.

1.2. As quantidades poderão sofrer pequenas alterações, para mais ou para menos, no caso de posterior identificação de necessidade.

1.3. No caso de a empresa interessada identificar a necessidade de alteração na descrição do item para melhor adequação ao que é praticado no mercado, poderá informar à Administração Municipal para que, entendendo justo e necessário, faça as devidas adequações.

2. RECEBIMENTO DOS ORÇAMENTOS: O prazo mínimo para recebimento dos orçamentos será de 02 (DOIS) dias úteis a contar da publicação deste Edital de Chamamento.

2.1 – Encerramento do prazo: O prazo de recebimento será encerrado assim que obtida a quantidade mínima de cotações para compor os preços de cada item relacionado para cumprimento da legislação.

2.2 - Os orçamentos poderão ser enviados para o seguinte endereço de e-mail licitação@pibema.pr.gov.br ou serem entregues pessoalmente no endereço Prefeitura Municipal de Ibema – Av. Ney Euirson Napoli, 457 – Centro – Ibema/PR- CEP 85.478-000.

2.2.1 – OS ORÇAMENTOS DEVERÃO:

- Ser datados;
- Assinados, seja digital ou manualmente;
- Constando prazo de validade;
- Constando CNPJ e endereço.

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR

Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br

Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

3. TABELA DE DESCRITIVOS E QUANTIDADES:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSAS, COM CARGA DE 8.000 LITROS.	180	R\$	R\$

4. PRAZO DE ENTREGA DO PRODUTO:

O prazo de entrega do objeto é de até 30 (trinta) dias a contar da emissão da NAD – Nota de Autorização da Despesa.

5 PRAZO DE VALIDADE:

O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses.

6. FORMA DE ENTREGA:

A empresa deverá efetuar a entrega, dos itens, nos locais descrito na Nota de Autorização de Fornecimento – NAD, sendo em única entrega da remessa.

7. PRAZO DE VALIDADE DO ORÇAMENTO:

60 (sessenta) dias

8. Disponibilização dos arquivos e seus anexos:

O presente documento pode ser encontrado na forma editável (em arquivo no formato.doc ou .exe) no site do Município de Ibema, aba “processo licitatório” ou pode ser solicitado pelo e-mail viacaoeobras@pibema.pr.gov.br, ou pelo telefone 45 – 3238-1289.

Ibema, 13 de julho de 2026.


PEDRO EUGÊNIO ZENI
Secretária Municipal de Viação,
Obas e Urbanismo.

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53/2026
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2026
TIPO MENOR PREÇO

O **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, comunica aos interessados que fará realizar licitação pública, visando **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA SAÚDE**.

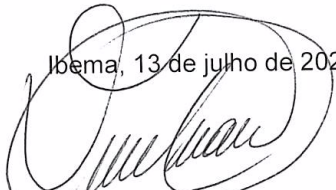
Data: 28/07/2026 - Horário: 08:00 horas. Horário de Brasília

Limite para acolhimento das propostas: 28/07/2026 as 07:30 horas.

Local: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br

Outras informações, poderão ser obtidas junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças à Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – Pr, no horário das 8:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, fone (45) 3238-1347, ou e-mail: licita@pibema.pr.gov.br

Ibema, 13 de julho de 2026.



Viviane Comiran
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2026
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR.

Em cumprimento ao disposto na Lei, torna-se público o resultado do Pregão Eletrônico nº 23/2026.

De acordo com os critérios estabelecidos na Lei e no Edital.

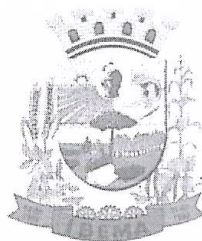
Fica ADJUDICADO o objeto ao vencedor conforme apuração:

Proponente Vencedora	Itens/Lotes
N. G. ANTUNES E CIA LTDA	1, 2.

HOMOLOGO a presente licitação.

IBEMA, 09/07/2026


VIVIANE COMIRAN
Prefeita Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

CONTRATO Nº 127/2026.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Avenida Ney Eurson Napoli, nº 1426, Bairro Centro, CEP: 85.478-001, neste ato representado pela senhora prefeita municipal abaixo assinada, doravante designado CONTRATANTE de um lado, e de outro a empresa **N. G. ANTUNES E CIA LTDA**, estabelecida na Rua Laranjeiras do Sul, nº 1691, sala 01, CEP: 85.479-100, na cidade de Ibema, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 19.321.029/0001-01, neste ato representada por seu representante legal o senhor Neoraldo Gonçalves Antunes, brasileiro, portador do CPF nº ***.628.229-**, ao final assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 14.133/21 e suas alterações subsequentes, face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico em epígrafe, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificada ajustam o presente CONTRATO decorrente do Edital Pregão Eletrônico nº **23/2026**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente CONTRATO tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência anexo ao Edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO – A estimativa da contratação é a constante do anexo II - Termo de Referência do edital.

PARÁGRAFO QUINTO – Detalhamento das rotas.

LINHA 01 – CRISTÓPOLIS:

- Quilometragem estimada diária: 182 km
- Tipo de veículo: mínimo 44 lugares
- Turnos: manhã/tarde
- Itinerário:

Manhã – recolha dos alunos antes do início das aulas (Ibema, Linha Gaúcha, Aleluia, Cristópolis e Ibema);

Manhã – devolução dos alunos no final do período matutino e recolha do período vespertino (Ibema, Linha Gaúcha, Aleluia, Cristópolis e Ibema);

Tarde – devolução dos alunos no final do período vespertino (Ibema, Linha Gaúcha, Aleluia, Cristópolis e Ibema);

LINHA 02 – AGRO IBEMA:

- Quilometragem estimada diária: 180 km
- Tipo de veículo: mínimo 29 lugares

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Eurson Napoli, nº 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

- Turnos: manhã/tarde

- Itinerário:

Manhã – recolha dos alunos antes do início das aulas (Ibema, Frigorífico, Campo Sales, Olaria, Gralha Azul, Agro Ibema, 2ª Sede Agro Ibema, Bairro Napoli, Sbaraini, Posto Stop, Andrade Martins e Ibema);

Manhã – devolução dos alunos no final do período matutino e recolha dos alunos do período vespertino (Ibema, Frigorífico, Campo Sales, Olaria, Gralha Azul, Agro Ibema, 2ª Sede Agro Ibema, Bairro Napoli, Sbaraini, Posto Stop, Andrade Martins e Ibema);

Tarde – devolução dos alunos no final do período vespertino (Ibema, Frigorífico, Campo Sales, Olaria, Gralha Azul, Agro Ibema, 2ª Sede Agro Ibema, Bairro Napoli, Sbaraini, Posto Stop, Andrade Martins e Ibema);

PARÁGRAFO SEXTO – As quilometragens são estimadas e poderão sofrer pequenas variações conforme ajustes operacionais;

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os horários e itinerários poderão ser adequados conforme necessidade da Secretaria de Educação.

PARÁGRAFO OITAVO – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

1 - Gerais

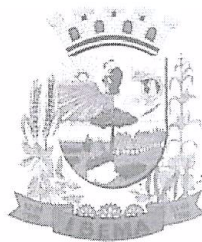
- Prestação de serviços contínuos de transporte escolar, destinados ao atendimento dos alunos da rede pública municipal;
- Execução dos serviços conforme rotas, itinerários, horários e calendário escolar definidos pela Secretaria Municipal de Educação;
- Responsabilidade integral da contratada por todos os custos diretos e indiretos, incluindo veículos, motoristas, combustível, manutenção e encargos;
- Garantia de continuidade, regularidade, segurança e eficiência na prestação dos serviços.

2 - Veículos

- Os veículos deverão ser adequados ao transporte escolar, observando as disposições do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e demais normas aplicáveis;
- Deverão possuir capacidade mínima conforme especificado para cada linha;
- Deverão apresentar, preferencialmente, até 20 (vinte) anos de fabricação, devendo, em qualquer caso, estar em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança;
- Deverão estar devidamente registrados, licenciados e autorizados para transporte escolar junto ao órgão competente;
- Deverão possuir, obrigatoriamente:

- faixa horizontal na cor amarela nas laterais e traseira, contendo a palavra "ESCOLAR" na cor preta, conforme legislação; tacógrafo, quando exigido;
- cintos de segurança em número igual à lotação;
- dispositivos de segurança exigidos pela legislação vigente;
- extintor de incêndio dentro do prazo de validade;
- pneus em boas condições de uso (dentro dos padrões estabelecidos por lei);

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, nº 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

- portas e janelas em perfeito estado de funcionamento;
- encontrar-se em perfeito estado de conservação, limpeza, funcionamento e segurança, não possuindo assentos danificados, rachaduras na lataria ou pontos excessivos de ferrugem, cabendo à fiscalização da Administração avaliar as condições adequadas para a prestação dos serviços;
- iluminação e sinalização em perfeito funcionamento;
- dispositivos de retenção adequados para crianças, quando aplicável;
- condições de acessibilidade para atendimento de alunos com deficiência ou mobilidade reduzida, quando necessário.

1 - Motoristas

- Possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na categoria compatível com o veículo;
- Possuir curso especializado para transporte escolar, conforme legislação vigente;
- Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- Atender às exigências do Código de Trânsito Brasileiro quanto à habilitação para transporte escolar;
- Não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos doze meses;
- Atender integralmente às exigências previstas no Código de Trânsito Brasileiro e demais normas aplicáveis ao transporte escolar;
- Estar devidamente identificado (identidade pessoal e/ou funcional) e com aparência pessoal adequada;

2 - Execução dos Serviços

- Execução diária dos serviços conforme calendário escolar;
- Cumprimento rigoroso dos itinerários e horários estabelecidos;
- Responsabilidade integral da contratada por todos os custos diretos e indiretos;
- Substituição imediata de veículos ou motoristas em caso de necessidade;
- Atendimento às normas de segurança e legislação vigente.

3 - Disponibilidade Operacional

- Apresentação de, no mínimo, um Atestado de Capacidade Técnica, em favor da empresa proponente, cujo teor comprove que a mesma forneceu objeto de características semelhantes ao solicitado no Edital do Certame Licitatório;
- A contratada deverá possuir capacidade operacional para início dos serviços imediatamente após o recebimento da ordem de serviço, conforme necessidade da Administração;
- Deverá garantir disponibilidade de veículos e motoristas em condições imediatas de operação;
- Deverá assegurar continuidade dos serviços sem interrupções, inclusive em situações emergenciais.

PARÁGRAFO NONO – No decorrer da execução do contrato, sempre que solicitado pela Administração:

- Comprovação de registro para Transportes Coletivos em nome da Empresa, que a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

autoriza a executar os serviços de transporte coletivo de passageiros;
- Comprovação de vinculação ao serviço de transportes coletivos do veículo, que autoriza o transporte;
- Autorização para transporte de Escolares DETRAN do veículo, que autoriza o transporte de escolares no MUNICÍPIO;
- CRVL do veículo que comprove os requisitos em relação as suas características em relação a idade e capacidade de passageiros solicitada;
- Seguro de responsabilidade civil de terceiros, com cobertura para danos materiais, bem como seguro de acidente pessoal de passageiros, com apólices quitadas ou renovadas durante a vigência do contrato. Fica certo que, na hipótese de não ser efetuado qualquer seguro ou serem insuficientes os seguros contratados, a empresa contratada arcará com todos os ônus decorrentes de eventuais sinistros, como se segurada fosse.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA se obriga a executar os serviços, objeto deste CONTRATO, pelo preço de **R\$ 400.020,00 (Quatrocentos mil e vinte reais)**.

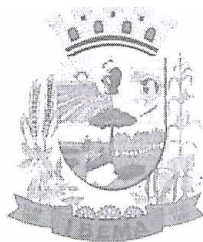
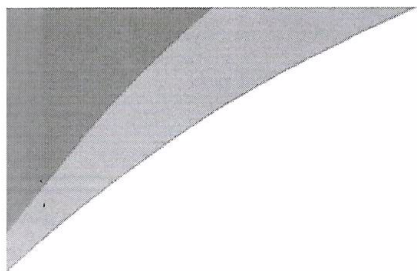
Lote	Descrição	Quant.	Unid	Valor Unitário	Valor Total
1	Roteiro linha 01 - Cristópolis, veículo com capacidade mínima de 44 lugares	36.400	KM	R\$ 5,5500	R\$ 202.020,0000
2	Roteiro definido como Linha 02 - Agro Ibema, veículo com capacidade mínima de 29 lugares	36.000	KM	R\$ 5,5000	R\$ 198.000,0000

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, que deve ser enviada por e-mail para o endereço "compras@pibema.pr.gov.br", sempre na data em que a mesma foi emitida e com todas as informações solicitadas no pedido e/ou empenho, para que o departamento competente possa fazer a conferência e, encontrando necessidade de correção possa solicitar a mesma ou a emissão de nova nota dentro de prazo não superior a 05 (cinco) dias. E, a referida nota, deve, ainda, vir acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços, conforme Decreto nº 1637/2021.
- Certidão de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Certidão de Regularidade de Tributos Municipais;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- Certidão de Regularidade Trabalhista.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, dívidas ou indenizações devidas pelo fornecedor.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

1 – No caso de ocorrência de irregularidade ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato, o pagamento do saldo remanescente ficará suspenso, até ulterior decisão, para fins do contido no PARÁGRAFO PRIMEIRO.

1.1 – O contido no item PARÁGRAFO PRIMEIRO E SEGUNDO será objeto de investigação através do competente processo administrativo;

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, poderá ser descontado o valor referente à transferência bancária.

PARÁGRAFO QUINTO – A Nota Fiscal deverá conter as seguintes informações:

- Modalidade da licitação;
- Número e ano do contrato;
- Número e nome do banco;
- Número da agência;
- Número da conta corrente ou poupança;
- Valor de IRPJ a ser retido.

1 – Por força de Lei, deverá vir especificado na Nota Fiscal qual o valor a ser retido de IRPJ, caso a empresa se enquadre nos casos em que há incidência do Imposto.

1.1 – O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado se, e quando, esta estiver contemplando todos os dados obrigatórios descritos no edital e contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será de 6% ao ano, pagos somente sobre os dias de atraso, calculado o valor devido dividido por 365 multiplicado pelos dias de atraso.

1 – Para que seja paga a compensação financeira sobre os dias de atraso a contratada deverá efetuar requerimento do mesmo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

10.001.12.361.0011.2.102.3.3.90.33.00.00. - 138 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

10.001.12.361.0011.2.102.3.3.90.33.00.00. - 107 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

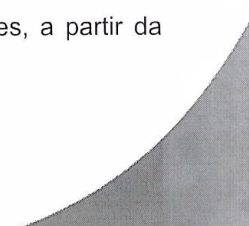
10.001.12.361.0011.2.102.3.3.90.33.00.00. - 103 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

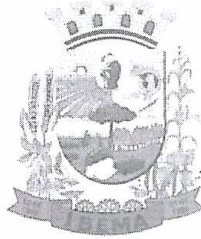
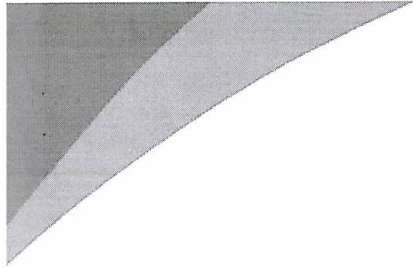
10.001.12.361.0011.2.102.3.3.90.33.00.00. - 1043 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, nº 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2025/2028





PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Contrato poderá ser prorrogado/renovado, segundo a conveniência e o interesse da Contratante, conforme a lei.

CLÁUSULA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

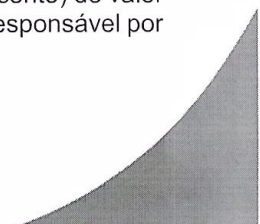
- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2015.

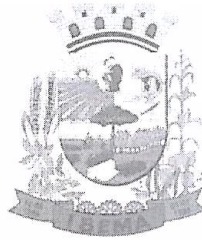
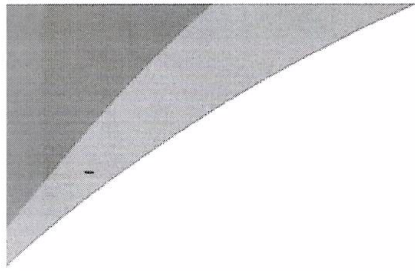
PARÁGRAFO SEGUNDO – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
 - II - multa;
 - III - impedimento de licitar e contratar;
 - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II - as peculiaridades do caso concreto;
 - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção prevista no inciso I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

§ 4º A sanção prevista no inciso III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

PARÁGRAFO QUARTO – A forma de aplicação das penalidades e demais atos, seguirá o descrito na Lei nº 14.133/21.

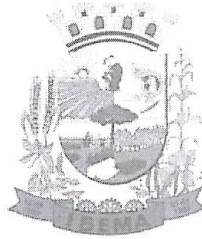
CLÁUSULA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – CABE AO GESTOR DO CONTRATO:

1 - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

2 - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

3 - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

4 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais de contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

5 - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6 - Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO – CABE AO FISCAL DO CONTRATO:

1 - Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

2 - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

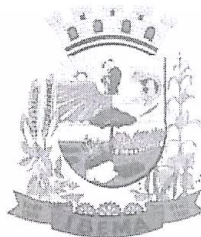
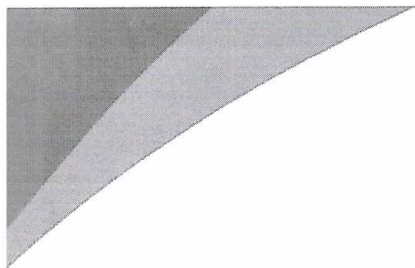
3 - Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

4 - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6 - Comunicar ao gestor do contrato, por meio formal, no prazo de no mínimo 90 (noventa) dias antecedente a data de vencimento, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7 - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

8 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9 - Fica designada para fiscalização do Contrato: MELISSA GOMES DOS SANTOS DE BARROS.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

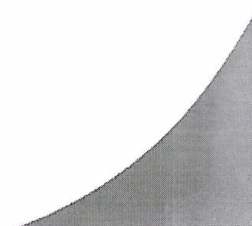
PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e seus regulamentos e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

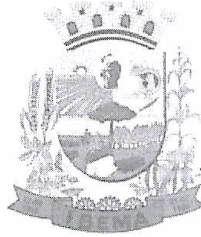
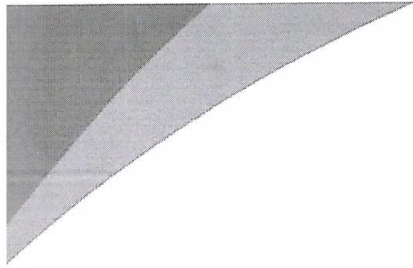
PARÁGRAFO SEGUNDO – São obrigações do **CONTRATANTE**:

- 1 - Realizar os pedidos de materiais/serviços.
- 2 - Efetuar os pagamentos na forma e no prazo pactuado no Contrato.
- 3 - Disponibilizar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do objeto do presente termo de referência;
- 4 - Designar servidores como Fiscais do Contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- 5 - Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE para tratar de assuntos pertinentes à execução do objeto desse Termo de Referência;
- 6 - Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço objeto desse Termo de Referência, executado em desacordo com o mesmo, bem como do respectivo Contrato;
- 7 - Proporcionar as condições necessárias ao bom andamento da entrega do objeto em questão.
- 8 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto desta contratação.
- 9 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
- 10 - Disponibilizar equipe responsável de servidores públicos com a finalidade de operacionalizar os benefícios para utilização do sistema e ferramentas gerenciais.
- 11 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – São obrigações da **CONTRATADA**:

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, nº 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2025/2028





PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, EPI's, transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação.

2 - Dispor da quantidade suficiente de mercadoria, equipamentos e pessoal, necessários para o fornecimento do serviço objeto deste processo.

3 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo, informando um contato telefônico direto deste.

5 - Executar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes neste Termo de referência, bem como responsabilizar-se por todos os riscos inerentes a execução dos serviços objeto da licitação.

6 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município.

7 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

8 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.

9 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução.

10 - Substituir no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, qualquer componente que não atenda às especificações técnicas exigidas pelo Município.

11 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

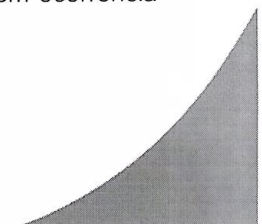
12 - Prestar os serviços, conforme solicitação da Secretaria competente do Município.

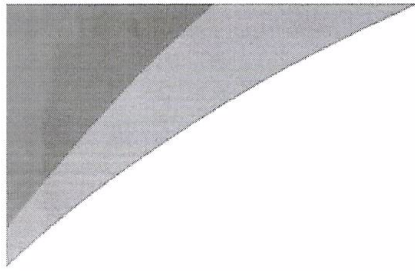
13 - Garantir a qualidade do(s) serviço(s), obrigando-se a repor ou ressarcir aquele que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

PARÁGRAFO QUARTO – ADICIONALMENTE, A CONTRATADA DEVERÁ:

1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência





PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município.

3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto do Processo Licitatório.

5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **1**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

6 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato.

6.1 - Do mesmo modo, é expressamente proibida, veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

7 - O licitante vencedor ficará obrigado a refazer às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da notificação, o serviço, que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

8 - Autorizar, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), a coleta, o tratamento e a divulgação dos seus dados pessoais pelo CONTRATANTE, para fins exclusivos de cumprimento do contrato/ata de registro de preços, inclusive para publicação no Portal da Transparência e demais exigências legais de publicidade de atos da Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO – Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

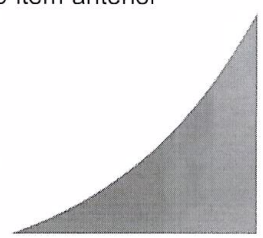
CLÁUSULA NONA – RESCISÃO CONTRATUAL

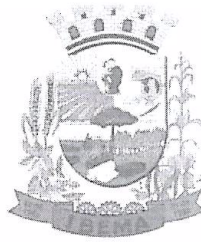
PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 137, e seguintes da Lei n.º 14.133/21.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:





PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

- 4 *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
- 5 *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

PARÁGRAFO QUINTO – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- a) *Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.*
- b) *A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.*

PARÁGRAFO SEXTO – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

1 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) *Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;*
- b) *Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;*
- c) *Indenizações e multas.*

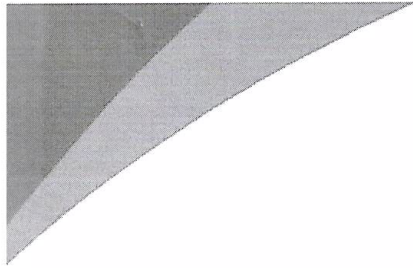
2 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

I - Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital.

II - Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

III - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

IV - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUCESSÃO E FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As partes firmam o presente instrumento, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Ibema, 09 de julho de 2026.

VIVIANE

COMIRAN:017594249

86

MUNICÍPIO DE IBEMA

CPF ***.594.249-** - VIVIANE COMIRAN

Assinado de forma digital por VIVIANE
COMIRAN:01759424986
DN: c=BR, u=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTIMultipla v5,
ou=19943262000118, ou=Presencial,
ou=Certificado PF A3, cn=VIVIANE
COMIRAN:01759424986
Dados: 2026.07.09 14:09:26 -03'00'

N. G. ANTUNES E CIA

LTDA:19321029000101

N. G. ANTUNES E CIA LTDA

CPF ***.628.229-** - NEORALDO GONÇALVES ANTUNES

Assinado digitalmente por N. G. ANTUNES E CIA LTDA: 19321029000101
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, s=PR, l=Ibema, ou=AC SOLUTIMultipla v5,
ou=19943262000118, ou=Presencial, ou=Certificado PJ A1, CN=N. G.
ANTUNES E CIA LTDA: 19321029000101
Razão: Eu sou o autor deste documento.
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2026.07.09 16:23:55-03'00'
Versão: PDF Editor Versão 11.2.1



Documento assinado digitalmente
MELISSA GOMES DOS SANTOS DE BARROS
Data: 09/07/2026 15:47:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FISCAL DO CONTRATO

CPF ***.415.420-** - MELISSA GOMES DOS SANTOS DE BARROS

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euirson Napoli, nº 1426 – Centro – Ibema – PR

Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br

Gestão 2025/2028

